



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

## GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

### PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_ /2025

#### **Institui o Programa Municipal de Proteção da Infância no Ambiente Digital e dá outras providências.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovam e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído, no âmbito do Município de Montes Claros, o Programa Municipal de Proteção da Infância no Ambiente Digital, com a finalidade de promover a conscientização, a prevenção e o enfrentamento da exposição indevida, da sexualização precoce e de outros riscos relacionados ao uso das redes sociais e da internet por crianças e adolescentes.

**Art. 2º-** O Programa terá como objetivos:

- I** – promover campanhas educativas sobre o uso seguro e responsável das redes sociais;
- II** – orientar pais e responsáveis quanto aos riscos da exposição excessiva e da adultização das crianças no ambiente digital;
- III** – capacitar professores e profissionais da rede municipal de ensino para identificar sinais de vulnerabilidade digital;
- IV** – estimular a produção de materiais pedagógicos específicos sobre cidadania digital e segurança online;
- V** – articular parcerias com universidades, entidades da sociedade civil, conselhos tutelares e órgãos de proteção à infância.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

### GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

**Art. 3º-** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre Infância e Internet, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, com atividades educativas, palestras, oficinas e debates voltados à comunidade escolar e à sociedade em geral.

**Art. 4º-** O Município poderá, por meio da Secretaria de Educação e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), implementar o Observatório Municipal da Infância e Internet, com função consultiva e de acompanhamento de dados locais, podendo emitir relatórios e recomendações de políticas públicas.

**Art. 5º-** Para cumprimento do estabelecido nesta Lei o poder público poderá firmar contrato ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente as sem fins lucrativos, visando à realização e promoção de campanhas de conscientização e proteção da infância no ambiente digital.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Montes Claros-MG, 17 de Junho de 2025.**

---

**Daniel Dias  
Vereador do PCdoB**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

### GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

#### JUSTIFICATIVA

O uso indiscriminado das redes sociais tem acarretado sérias consequências para crianças e adolescentes em todo o país, dentre as quais se destaca a chamada adultização precoce, tema recentemente denunciado por influenciadores digitais e objeto de ampla discussão no Congresso Nacional.

Embora a regulação das plataformas digitais seja competência da União, é dever do Município atuar no campo da educação, da prevenção e da conscientização, a fim de preparar crianças, adolescentes, pais, responsáveis e a comunidade escolar para enfrentar os desafios e riscos inerentes ao ambiente digital.

A instituição do Programa Municipal de Proteção da Infância no Ambiente Digital coloca Montes Claros na vanguarda desse debate, demonstrando sensibilidade e compromisso desta Casa Legislativa com a proteção integral da infância, o fortalecimento da família e a promoção da dignidade humana.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei